# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **DAS PARTES**

CONTRATADA:GF Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 09.254.669/0001-84, com sede em Rua Noraldino Lima, 600 – Bairro Aeroporto – Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Fábio Silva Oliveira, portador do Documento de Identidade RG nº XXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX, residente e domiciliado em XXX, e;

**CONTRATANTE:** Osíris Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° XXX, com sede em Rua Alameda Godofredo Guedes, Le Cottage- Nova Lima/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Maria Gabriela Gonçalves, portador do Documento de Identidade RG nº. XXX inscrito no CPF sob o nº. 162.540.876-50, residente e domiciliado em Nova Lima.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em transporte por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações

necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.
- **3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- **3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- **3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- **4.2** Os serviços terão início em 30 dias corridos da assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

- **5.1** A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:
- 5.1.1 SEGURANÇA: Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar a entrega dos produtos ao destinatário por meio de um recibo assinado por ele;

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

**6.1** A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE, quais sejam no segmento de produtos hospitalares.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.2** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de R\$2.500,00 sobre a parcela não adimplida, além da atualização do valor pelo INPC.
- **7.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

# CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

- **8.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- 8.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de R\$2.500,00 sobre o

valor do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

- **9.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.
- **9.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

**10.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- 11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.
- 11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as

obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e

CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou

sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no

art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer

termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o

cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à

obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo

descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o

foro da Comarca de Nova Lima do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual

teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ana Julia, Manuella Alves.

**TESTEMUNHAS** 

\_\_\_\_